



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 11/2024

PROCESSO DE DISPENSA N.º 10/2024

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha
para a Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 10/2024
DATA: 07/08/2024
07.08.2024
FABIANA REZENDE AGUIAR
ENCARREGADO

AUTUAÇÃO:

Em 07 de Agosto de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantid.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1.	30	Pacote (1/2kg)	Café em pó, torrado e moído, 100% puro e empacotado a vácuo. Pacote 500g	16,78	503,40
2.	05	Pacote	Toalha de papel, folha dupla, pacote com 2 rolos de 55 toalhas cada, medida 19 cm x 22cm cada, ideal para uso em cozinha.	5,00	25,00
3.	10	Pacote	Filtro de papel caixa com 30 unidades, tamanho 103. Profundidade: 2cm. Papel orgânico na cor branca, composição: 100% fibras celulósicas. Altura: 20,4cm. Largura: 15,4cm. Peso: 86.9gr.	4,75	47,50
4.	05	Unidade	Açúcar tipo cristal, branco, de qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Aspecto granuloso fino a médio, acondicionado em saco plástico atóxico, com data de fabricação e validade na embalagem, ou seja,	18,06	90,30



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



			embalagens devem estar rotuladas de acordo com a legislação vigente.		
5.	40	Pacote	Copo descartável, fabricado em material poliestireno não toxico que suporte temperatura máxima de uso de até 100 graus com capacidade de 200ml. Pacote com 100 unidades	6,16	246,40
6.	10	Unidade	Saco em tecido de algodão alvejado, branco. Comprimento: 70cm. Largura: 50cm para limpeza de chão.	5,89	58,90
7.	60	Pacote	Papel higiênico de folha simples, macio branco, contendo 4 rolos de 30mx10cm, 100% fibras naturais, 100% fibras celulósicas, folhas picotadas.	5,47	328,20
8.	05	Unidade	Álcool etílico hidratado para limpeza, embalado em litro, tampa com rosca, frasco plástico 500ml.	6,91	34,55
9.	10	Unidade	Saco plástico para lixo 100 litros, cor preta. Classe 1, tipo A.	8,25	82,50
10.	03	Unidade	Rodo com cabo de madeira plastificada, com borracha reforçada dupla, largura de 50 cm.	14,64	43,92
11.	05	Unidade	Vassoura de nylon, medida cerdas de no mínimo 27 cm de largura e 10,5cm de comprimento, base plástica em alta resistência de medida mínima de 20cm de largura e 1,50cm de altura, com cabo de madeira de no mínimo 23mm de espessura.	18,36	91,80



29/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

12.	15	Unidade	Limpador concentrado para limpeza pesada, ideal para uso domiciliar, desengordurante, com alto perfume, máximo rendimento, embalagens de 500ml.	5,87	88,05
13.	15	Unidade	Limpador multiuso perfume clássico, ideal para limpeza domiciliar, desengordurante, embalagem de 500ml.	4,39	65,85
14.	03	Caixa	Sabão em pó, granulado e homogêneo. Apresentar aroma agradável e ser inócuo a pele. Quando misturado em agua deverá apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Caixa de papelão bem vedada, contendo 1 quilo.	11,50	69,00
15.	05	Unidade	Luvas para limpeza, tipo doméstica. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente. Tamanho médio.	5,46	27,30
16.	30	Unidade	Detergente lava louças neutro, sem perfume, que seja testado dermatologicamente, composição tensoativos aniônicos, sequestrante, derivados disotiazolinonas, espessante, corante, fragrância agua, componente ativo, glicerina coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessante, opacificantes, fragrância e veiculo.	2,26	67,80



17.	03	Pacote	Sabão em barra glicerinado, neutro, testado dermatologicamente, cada unidade deverá ter 200 gramas. Pacote com 5 pedaços.	9,05	27,15
18.	10	Unidade	Agua sanitária, cloro ativo, incolor, frasco plástico contendo 2 litros.	6,16	61,60
19.	08	Unidade	Desinfetante liquido, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com fragrância floral e PH entre 6,0 e 8,0. Embalagem contendo 2 litros.	5,27	42,16
20.	20	Pacote	Saco plástico para lixo 30 litros, cor preta. Classe 1, tipo A.	5,37	107,40
21.	20	Pacote	Toalhas de papel interfoliadas, creme, formato 20cmx21cm, próprio para secagem das mãos, pacote com 1000 folhas.	13,40	268,00
22.	01	Unidade	Botijão de gás 13kg (sem casco)	98,50	98,50
Total: 2.475,28					

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para a Câmara Municipal é um passo fundamental para garantir a adequada manutenção e funcionalidade das nossas instalações. Em um ambiente que lida diariamente com o fluxo de servidores, vereadores e visitantes, a limpeza e a organização são essenciais para o bem-estar de todos e para a preservação da imagem institucional.

Manter um ambiente limpo e bem cuidado não só promove um espaço mais saudável, prevenindo a proliferação de germes e doenças, como também reforça a imagem de profissionalismo e respeito pela comunidade que serve. A presença de materiais de limpeza apropriados garante que as áreas comuns e os espaços administrativos sejam regularmente

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



desinfetados e bem mantidos, contribuindo para a segurança de todos os usuários e evitando possíveis acidentes, como escorregões e quedas.

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1. A empresa fornecedora deverá entregar os produtos conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Todas as despesas com fretes, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 7.1 A data máxima para entrega será o dia 15/09/2024, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuênciia da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho força de contrato e a relação se extinguira após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e repectivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a

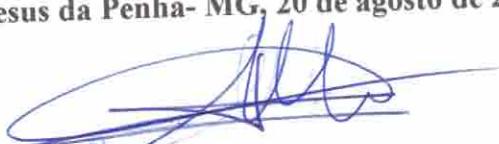


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

34

decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 20 de agosto de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal


Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



Parecer Jurídico

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, copa e cozinha para a Câmara Municipal

Fundamentação: Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14.133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, "2.1" do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a compra direta por dispensa de licitação de materiais de expediente para as atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da aquisição dos materiais de limpeza, copa e cozinha foram devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pelo Departamento de Contabilidade da Planej, uma vez que a servidora responsável pela Contabilidade da Câmara, a Srª Sirlene Silva da Silveira Moraes, encontra-se de afastamento médico solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 2.475,28 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Na sequência, outro memorando foi juntado pelo responsável da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na compra dos materiais de expedientes.

Foram feitas as pesquisas de preços através de três fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio dos produtos a serem adquiridos.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos administrativos, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Adriana Rosa



Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 e no art. 53, incisos I e II e seu § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de com acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a



licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da aquisição dos materiais de limpeza, copa e cozinha já mencionados foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item "3 – Justificativa").

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação dos produtos e das quantidades a serem adquiridas, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição de R\$ 2.475,28 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item "2.1"), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de



AVISO DE PROCESSO DE COMPRA FRACASSADA

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, torna público para conhecimento dos interessados, que o processo de compra na modalidade DISPENSA nº 10/2024, objetivando contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, copa e cozinha para A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, foi considerada DESERTA E FRACASSADA, em face de nenhuma empresa atender as condições editalicias. Assim, fica a Câmara Municipal legitimada a instaurar novo procedimento de compra, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Bom Jesus da Penha, 03 de setembro de 2024

FABIANA REZENDE AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)